

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

# Pregão Presencial № 000015/2020 EDITAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2020.021E0500001.02.0006

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 14.733.777/0001-70, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 049, de 18 de março de 2019, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.247/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1- DO OBJETO

- 1.1- O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pelo maior percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme condições, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.
- 1.1.1- O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor máximo previsto em aquisições de medicamentos de cada categoria (item).
- 1.1.2-No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento na tabela CMED-ANVISA (Para compras públicas).
- 1.1.3- Após aferir o valor de compra do medicamento, o Gestor irá verificar junto ao Banco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

preços em Saúde do Ministério da Saúde (www.bps.saude.gov.br). Para certificar- se de que valor está de acordo com o praticado em compras públicas.

- 1.1.4- Caso necessário o Gestor se valerá da média ponderada apresentada para o produto no banco de preços em saúde ou eleger um coeficiente de variação (C.V) e excluir os preços muito acima ou muito abaixo da média.
- 1.1.5- Se o valor for aceitável será emitido a Autorização de Fornecimento- AF, caso contrário será convocado a fornecer para negociar, para que seja obtido preço melhor.
- 1.1.6- N\u00e3o havendo solicita\u00a9\u00e3o de aquisi\u00a9\u00e3o de medicamentos, n\u00e3o h\u00e1 compromisso do Fundo de Sa\u00edde pelo seu pagamento.
- 1.1.7- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.
- 1.1.8- O custo estimado total dos medicamentos será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual, sendo divido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 1, (medicamentos novos referência e similares) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 2, (medicamentos genéricos).

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

#### 3 - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Durante sua vigência a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES.
- 3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e observado o disposto no §4º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.
- 3.4 O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.5 - Somente quando o primeiro licitante registrado para o lote atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior a capacidade do licitante da vez.

## 4 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 4.1.1 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às 08h30min, do dia 18 de março de 2020, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 4.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 4.1.3 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.
- 4.2 ABERTURA DOS ENVELOPES
- 4.2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18 de março de 2020, às 08h45min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, quando os interessados deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes contendo a proposta e os documentos da habilitação, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (ANEXO IV), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.
- 4.2.2 Na hipótese de algum licitante não apresentar, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no subitem 3.2.1, a Pregoeira disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.
- 4.2.3 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO IV), dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, juntamente com documentos constantes no item 4.6 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ENVELOPE DECLARAÇÃO".

#### 5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos da declaração (ANEXO III) que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes.
- 5.2 O credenciado deverá identificar-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.3 Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou;
- 5.3.1 Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI), para os Microempreendedores individuais, ou;
- 5.3.2 no caso de associação ou cooperativa, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE de ano (2018), assinado pelo contador responsável e do presidente da associação, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos na lei complementar 123/2016 alterada pela lei complementar 147/2014.
- 5.4 O credenciamento ocorrerá na mesma data do Pregão, das 08h30min às 08h45min.
- 5.5 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 5.6 Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes de outorga necessários.
- 5.6.1 Para efeito de atendimento ao subitem 4.6 compreende-se como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.6.2 A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
- 5.6.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, autenticação digital, pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo. Nesta última, a autenticação deverá ser prévia.
- 5.6.4 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a proposta inicial apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando expressamente à apresentação de novas propostas e à interposição de recurso.
- 5.7 A apresentação no credenciamento do Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou Certificado da condição de Empreendedor Individual, apresentado na forma da Lei, isenta o licitante de apresentá-lo no envelope nº 02 HABILITAÇÃO.
- 5.8 Não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitados. Assim, toda documentação pertinente ao referido procedimento licitatório será disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sob pena de não credenciamento.
- 5.9 A AUTENTICAÇÃO FEITA PELA PREGOEIRA OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO SOMENTE PODERÁ SER PROCEDIDA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO ORIGINAL, não sendo aceita para esse fim Cópia Autenticada Em Cartório Ou Por Outros Meios, bem como, em nenhuma hipótese serão autenticados documentos no dia do certame pela pregoeira ou pela equipe de apoio.

## 6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação neste Pregão é EXCLUSIVA para MICROEMPRESAS, EMPRESAS de PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 6.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4 Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f). Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4.1 Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 6.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 6.6 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (28) 3547-1427/1599 ou através do e-mail: licitacao@conceicoadocastelo.es.gov.br <mailto:licitacao@conceicoadocastelo.es.gov.br>.

### 7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública, no setor de protocolo, situado no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000.
- 7.1.1 Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados pelo correio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

desde que atendam ao prazo descrito no item 7.1.

- 7.1.2 Não serão aceitos recursos /impugnações ao Edital enviado por E-mail.
- 7.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 7.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital.
- 6.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, com antecedência de até 03 (três) dias da data designada para abertura da sessão pública.
- 6.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 8 - DA PROPOSTA

8.1.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2020

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇO

- 8.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Validade da Proposta que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da mesma;
- c) Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

medicamentos constantes na tabela CMED/ANVISA atualizada. No percentual deverão estar incluídas a carga tributária e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante. Os descontos dos medicamentos serão gerados sobre o preço de fábrica da referida tabela.

- 8.3 Informações acerca da aplicação dos preços previstos pela Câmara de Regulação de medicamentos CEMED/ANVISA encontram-se disponíveis na primeira página da referida tabela, acessível por meio do sítio eletrônico da ANVISA, no seguinte link: portal.anisa.gov.br/listas-de-preços e no site www.conceicaodocastelo.es.gov.br <a href="http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br">http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br</a> juntamente com o edital.
- 8.4 Preço fábrica é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira o preço fábrica vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinados as farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Aministração Pública.
- 8.5 Conforme Resolução nº 3 de 2009 da CMED é proibida a utilização do preço máximo ao consumidor aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera.
- 8.6 O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regularização e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista na Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078 de 1990. A fim de elucidar sobre tal exigência, trona-se oportuno enfatizar que o Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoraas do produto e pelas empresas distribuidoras. O preço Fábrica é o máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes entes da Administração Pública. A orientação interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, (Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-13-de-novembro-de-2006">http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-13-de-novembro-de-2006</a>) estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos oun pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.
- 8.7 A tabela CMED utiliza a classificação prevista na Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, a saber: Medicamentos Novos (Referência), Medicamentos Similares e Medicamentos Genéricos. Devido a prática comercial que classifica como medicamentos Éticos vários medicamentos constantes do grupo Similares e do grupo Referência, optou-se por unir estes medicamentos em
- 8.8 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Municipal de Conceição do Castelo.

8.9 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.10 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.11 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.12 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes.

## 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TEL:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES,

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2020

ENVELOPE № 02 - HABILITAÇÃO

9.2 - Para a habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas.

#### 9.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a.3) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO VI).

#### 9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante, na forma da lei.

## 9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

 a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;

#### 9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Municipal ou Estadual de funcionamento da empresa participante da licitação;
- b) Prova de Regularidade com o Conselho Regional de Farmácia
- c) Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- d) Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA.
- e) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades indicadas no Termo de Referência (ANEXO I);
- g) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

empresa contratada;

- 9.3 As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item anterior deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.
- 9.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS, PGFN, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA).
- 9.5 Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.
- 9.6 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio deverão procurar os mesmos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da sessão de abertura para proceder a autenticação dos documentos, haja vista que em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.
- 9.7 A Pregoeira, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.
- 9.8 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 9.8.2 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

#### 10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 10.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 10.2 A Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 01 PROPOSTA, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pela Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à sua validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para o item/lote citado.

- 10.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 10.3.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no presente edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o MAIOR DESCONTO POR ITEM até o encerramento do julgamento deste.
- 10.5 A desistência em apresentar lace verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 10.7 A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 10.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 10.9 Declarado o encerramento da etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.10 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 as prescrições contidas nos artigos 44 e 45.
- 10.11 Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.
- 10.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA E HABILITAÇÃO), a (s) licitantes (s) será declarada (s) vencedora (s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 10.13 A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

10.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinando-se a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.

10.16 - Ao final da Sessão Pública, a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

#### 11 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 11.1 Se depois de encerrada a faze de lances restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 11.2 Sucessivamente, aos serviços:
- a). Produzidos no País;
- b). Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c). Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 11.3 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 11.4 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 11.2 e 11.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).
- 12.2 A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
- a) Ser dirigida à Pregoeira ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da empresa ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

## 13 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 13.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, sendo que esta adjudicação só produzirá efeitos posteriormente à homologação pela autoridade competente.
- 13.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para Registro e Homologação do recurso da licitação.

### 14 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.247/13, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 14.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado somente valores menores que o orçado pelo município.
- 14.3 A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a prestação por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.
- 14.4 É vedada a entrega de produtos por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que este se recuse a fornecer.
- 14.5 Uma vez registrados os valores, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a entregar os produtos respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital.

#### 15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 15.1 Após a homologação, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 15.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada considerando a ordem de classificação do certame.
- 15.3 O município poderá prorrogar o prazo acima fixado, quando solicitado pela empresa licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
- 15.5 As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da Requisição emitida pelo município, e como prazo final o recebimento definitivo dos produtos pelo setor demandante, observados os prazos de entrega fixados no Termo de Referência (Anexo I).

#### 16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.
- 16..2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 16.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 17 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

17.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis até 01 (um) ano de vigência. Caso haja prorrogação contratual que ultrapasse o prazo acima fixado, o contrato será corrigido com base no índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

oficial do INPC.

17.2 - As contratações poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 18 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

## 19 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de controle, execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

## 20 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 20.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 20.1.1 O período de execução será o mesmo da vigência do contrato.
- 20.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 20.2 A eventual reprovação dos itens (serviços) em qualquer fase, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

### 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

## 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Minuta da Ata de registro de preços e Minuta do Contrato.

#### 23 - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 23.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 23.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 23.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 23.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

23.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

## 24 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 25 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

25.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

25.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

- 25.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 25.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### 26 - DO FORO

26.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 27.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.4 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 27.5 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 27.6 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 27.7 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

- 27.8 A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 27.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.
- 27.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 27.11 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 27.13 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de adquirir os itens objeto da licitação de acordo com suas necessidades.
- 27.14 A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 27.15 Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 27.15.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 27.15.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
- 27.15.3 ANEXO III Modelo de Credenciamento;
- 27.15.4 ANEXO IV Modelo de Declaração;
- 27.15.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- 27.15.6 ANEXO VI Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- 27.15.7 ANEXO VII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.15.8 ANEXO VIII Minuta do Contrato.

Conceição do Castelo, ES, 02 de março de 2020.

Valéria Pravato Guarnier Pregoeira do Município de Conceição do Castelo, ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2020

#### 1- DO OBJETO

- 1.1- O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pelo maior percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme condições, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.
- 1.1.1- O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor máximo previsto em aquisições de medicamentos de cada categoria (item).
- 1.1.2-No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento na tabela CMED-ANVISA (Para compras públicas).
- 1.1.3- Após aferir o valor de compra do medicamento, o Gestor irá verificar junto ao Banco de preços em Saúde do Ministério da Saúde (www.bps.saude.gov.br). Para certificar- se de que valor está de acordo com o praticado em compras públicas.
- 1.1.4- Caso necessário o Gestor se valerá da média ponderada apresentada para o produto no banco de preços em saúde ou eleger um coeficiente de variação (C.V) e excluir os preços muito acima ou muito abaixo da média.
- 1.1.5- Se o valor for aceitável será emitido a Autorização de Fornecimento- AF, caso contrário será convocado a fornecer para negociar, para que seja obtido preço melhor.
- 1.1.6- Não havendo solicitação de aquisição de medicamentos, não há compromisso do Fundo de Saúde pelo seu pagamento.
- 1.1.7- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.1.8- O custo estimado total dos medicamentos será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual, sendo divido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 1, (medicamentos novos referência e similares) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 2, (medicamentos genéricos).

## 1.2 - Contextualizaçãoe Justificativa

Ítem Código Especificação

- 1.2.1- O Fundo Municipal de Saúde do Município de Conceição do Castelo oferta aos seus munícipes varias especialidades medicas onde são prescritos medicamentos que constam na REMUME municipal, medicamentos do componente especializado e também medicamentos necessários ao esquema terapêutico que estão em uma lacuna, considerando que não fazem parte da REMUME Municipal e da relação dos medicamentos do componente especializado, mas que são prescritos pelos médicos que atuam na rede municipal de saúde e por médicos que fazem parte do serviço de referencia para consultas especializadas na região a que pertence o município, existe casos também em que ocorrem internações no Hospital Municipal Nossa senhora da Penhaonde são prescritos medicamentos que não estão previstos nessas listas de referencia, mas são essenciais para garantir o acesso ao usuário à assistência farmacêutica, dos pacientes internados e possíveis casos de Mandados Judiciais contra o município.
- 1.2.3- Preço Fábrica (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.
- 1.2.4- As informações acerca da tabela CMED/ANVISA é acessível por meio eletrônico da

nom	Counge	Zopoomouguo	maroa	omaaac	quantidado	Unitário	Total
0000	00040384	MEDICAMENTOS NOVOS referêcias e similares		UN	1		
Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Valor

Unidade Quantidade

Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## 2 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Farmácia Básica Municipal, Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha e Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os itens deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, no Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 as 11h00min e de 13h00 as 15h30mim de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.
- 2.2 a) Os medicamentos poderão ser solicitados uma ou mais vezes por dia, devendo a contratada atender todas as solicitações imediatamente.
- 2.3 A entrega do material licitado deverá ser efetuada após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega.
- 2.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.9 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.
- 2.10 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.
- 2.11 A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

2.12 - O percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), permanecerá fixo por 12 ( doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 3.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 3.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 3.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.6 Entregar os objetos desta licitação após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Responsável, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos.
- 3.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 3.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 3.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 3.2.10 Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;
- 3.2.11 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;
- 3.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 3.2.13 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

## 4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5 - DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 3.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 6.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 6.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 6.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 6.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.5 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 6.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 6.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

período, a critério da contratante.

7.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

7.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à

contratada a ampla defesa.

7.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por

motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

7.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

 $VM = VF \times 12 \times ND$ 

100 360



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### **ANEXO II**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
REF.: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº /
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES
Prezados Senhores,
Prezados Sennores,
Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa
ao PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/, declarando
aceitar todas as condições previstas no pregão.
Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ (extenso).
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a
partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas neste
Pregão.
Atongiagamento
Atenciosamente,
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

### **ANEXO III**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

	Conceição	do Castelo, ES,	de	de 2020	
À Pregoeira	da Prefeitura Mu	nicipal de Conceiç	ão do Castelo		
	Credenciamento O DE PREÇOS Nº		pação no <b>PRE</b>	EGÃO PRESENCIA	AL SISTEMA DE
O(s) a				sponsável legal , inscrita no C	
(a)				ormar a Vossa Senl , Carteira de orizada a represen	Identidade no
podendo	para tanto, ofer		verbais, transi	do Pregão Presenigir, renunciar a re	
	a Identificável representante d	a empresa)			
Obs.: De outorga.	verá ser apresen	tado documento d	que comprove q	ue o subscritor ter	m poderes para a



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO IV**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO

		Conceição do Castelo, ES,				de	C	de 2020.		
À Pregoe	ira da Pre	efeitura Municiį	pal de	Conceição	do C	astelo				
		ração de atend		_					ção no	PREGÃO
PRESE	NCIAL S	ISTEMA DE RE	GISTR	O DE PRE	ÇOS r	1º 000015	5/2020			
O(s)	abaixo	assinado(s),	na (				inscrit	legal(is) a no CN principalm	IPJ so	b o no
		Lei nº 10.520 rtame epigrafa		que satisfa	z ple	namente	todas a	s exigênci	ias hab	ilitatórias
	tura Iden do repre	tificável sentante da er	mpresa	)						



(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO V**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020
A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
Local e data
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

Avenida José Grilo nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES. Cep. 29.370-000 E-mail: pmcc.licita@gmail.com

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO VI**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

## PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2020

A empresa, CNPJ, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) e CPF,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.
(data)
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

# ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2020 Processo Administrativo nº 293/2020

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO pessoa jurídica de direito público, com sede na Av José Grilo, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DI SAÚDE com sede na Rua José Oliveira de Souza, 300, Bairro Pedro Rigo Inscrita no CNP 14.733.777/0001-70 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RI sob o nº 961351-ES, e a Secretaria Municipal de Saúde a Sr.ª JACIRA NASCIMENTO SANTOS brasileira, residente e domiciliada a Rua José Conrado de Vargas, nº 84, Centro, Conceição d Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 007.771.124-69 e no RG sob o n 3.730.043/ES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 000015 processo administrativo 000293/2020, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empres pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ por seu representante , inscrito no CPF sob o no XXX.XXX.XX-XX e no RG sob o no XX.XXX.XXX, d acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo a condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e no Decret Municipal nº 4.247/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

#### 1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pelo maior percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme condições, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

1.1.1- O valor estimado para esta licitação constitui mera previsão, estabelecendo o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

máximo previsto em aquisições de medicamentos de cada categoria (item).

- 1.1.2-No momento da aquisição do medicamento, será aferido a qual categoria (item) ele pertence e aplicado o desconto vencedor sobre o valor do medicamento na tabela CMED-ANVISA (Para compras públicas).
- 1.1.3- Após aferir o valor de compra do medicamento, o Gestor irá verificar junto ao Banco de preços em Saúde do Ministério da Saúde (www.bps.saude.gov.br). Para certificar- se de que valor está de acordo com o praticado em compras públicas.
- 1.1.4- Caso necessário o Gestor se valerá da média ponderada apresentada para o produto no banco de preços em saúde ou eleger um coeficiente de variação (C.V) e excluir os preços muito acima ou muito abaixo da média.
- 1.1.5- Se o valor for aceitável será emitido a Autorização de Fornecimento- AF, caso contrário será convocado a fornecer para negociar, para que seja obtido preço melhor.
- 1.1.6- Não havendo solicitação de aquisição de medicamentos, não há compromisso do Fundo de Saúde pelo seu pagamento.
- 1.1.7- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.
- 1.1.8- O custo estimado total dos medicamentos será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual, sendo divido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 1, (medicamentos novos referência e similares) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 2, (medicamentos genéricos).

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas são as que seguem:
- 2.2 Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário			
Valor Total								
1	**	ole ole	***	**	**			

O valor registrado total da presente Ata é de R\$ ...... (..........)

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Farmácia Básica Municipal, Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha e Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 Os itens deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, no Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 as 11h00min e de 13h00 as 15h30mim de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.
- 5.2 a) Os medicamentos poderão ser solicitados uma ou mais vezes por dia, devendo a contratada atender todas as solicitações imediatamente.
- 5.3 A entrega do material licitado deverá ser efetuada após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega.
- 5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Órgão Gerenciador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Fornecedor Registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

- 5.9 Durante a vigência da Ata, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.
- 5.10 Fica a critério do Órgão Gerenciador a definição do momento de início da execução da Ata.
- 5.11 A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.
- 5.12 O percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), permanecerá fixo por 12 ( doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1 Pela administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- c) N\u00e3o aceitar reduzir o pre\u00f3o registrado, na hip\u00f3tese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 6.7.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 6.3 Da decisão da administração se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 6.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 6.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sem emendas ou rasuras, após a execução dos objetos deste Edital e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 10 (dez) dias, após a respectiva apresentação.
- 7.2 O documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.
- 7.2.1 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao Órgão Gerenciador para correção, ficando estabelecimento que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 7.3 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo Fornecedor Registrado, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4 O pagamento das faturas somente será feito em cobrança simples, sendo expressamente vedada ao Fornecedor Registrado a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 7.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

# 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 8.1 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar ao Fornecedor Regsitrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

através de comissão/servidor especialmente designado;

- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos ao Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:
- 8.2.1 O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.6 Entregar os objetos desta licitação após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Responsável, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos.
- 8.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 8.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 8.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo Fornecedor Registrado, seus empregados, ou prepostos, ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros;
- 8.2.10 Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;
- 8.2.11 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;
- 8.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente;
- 3.2.13 Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preços durante o período de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 9 - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, o Fornecedor Registrado que:
- 9.1.1 N\u00e3o executar total ou parcialmente qualquer das obriga\u00f3\u00f3es assumidas em decorr\u00e3ncia do registro de pre\u00e7os;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta;
- 9.2 O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão gerenciador;
- 9.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor Registrado ressarcir o Órgão gerenciador pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8666/93, o órgão registrado que:
- 9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do Fornecedor Registrado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao órgão gerenciador, relativos às parcelas efetivamente executadas da ATA.
- 9.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 9.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais do fornecimento tais como pagamentos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos administrativamente, ES, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de preços, independentemente de suas transcrições.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

contestações oriundas desta Ata de Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata de registro de preços, foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Co	onceição do Castelo - ES, de de
	CHRISTIANO SPADETTO PREFEITO MUNICIPAL
	Representante legal do Órgão Gerenciador
	FORNECEDOR REGISTRADO
	Representante legal do fornecedor registrado
TESTEMUNHA:	
	CPF
	CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## VIII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO I	DE CO	NIRAIO Nº	/	, (	QUE FAZEM
ENTRE	SI	O(A)	E	A	EMPRESA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua José Oliveira de Souza, 300, Bairro Pedro Rigo Inscrita no CNPJ 14.733.777/0001-70 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CHRISTIANO SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, no 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, e a Secretaria Municipal de Saúde a Sra. JACIRA NASCIMENTO SANTOS, brasileira, residente e domiciliada a Rua José Conrado de Vargas, nº 84, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 007.771.124-69 e no RG sob o nº 3.730.043/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada representante legal, Senhor(a)\_ CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000015/2020 e Processo 293/2020, aquisição por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subsequem.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS E HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pelo maior percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulalação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme condições, e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

1.2 - O custo estimado total dos medicamentos será de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual, sendo divido em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o item 1, (medicamentos novos - referência e similares) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 2, (medicamentos genéricos).

#### 1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	***	**	***	**	**	**

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até ......, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ...... (..........................) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 000044/2018.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de assinatura da ata de registro de preço.
- 6.3.1 Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Farmácia Básica Municipal, Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha e Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município de Conceição do Castelo, ES, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 7.2 Os itens deverão ser entregues na Farmácia Hospitalar anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, localizado na Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, no Município de Conceição do Castelo, ES, no horário de 08h00 as 11h00min e de 13h00 as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

15h30mim de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados de acordo com as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha.

- 7.2 a) Os medicamentos poderão ser solicitados uma ou mais vezes por dia, devendo a contratada atender todas as solicitações imediatamente.
- 7.3 A entrega do material licitado deverá ser efetuada após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor responsável, no qual constará os quantitativos, prazos e locais para entrega.
- 7.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.9 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os produtos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.
- 7.10 Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução do contrato.
- 7.11 A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.
- 7.12 O percentual de desconto do preço fábrica, discriminado na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), permanecerá fixo por 12 ( doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.
- 8.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6.1 A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 8.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.6 Entregar os objetos desta licitação após o recebimento da autorização de fornecimento e de acordo com a solicitação do Setor Responsável, que dela indicará local da entrega e os quantitativos dos produtos.
- 9.2.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;
- 9.2.8 Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causada diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;
- 9.2.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;
- 9.2.10 Entregar o objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração;
- 9.2.11 Entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;
- 9.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 9.2.13 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de execução;

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 10.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a
   CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 14.1.1 ANEXO I Ato de Designação de Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

de 2020
Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA